



## Câmara Municipal de Juquiá

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 2022247

Ementa "PORTARIA Nº007/2022 - DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE HORÁRIOS DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor Fabiano Dos Santos Oliveira

Tipo da Matéria Portaria

Documento protocolado por **Luciene** em **14/10/2022 15:04:00**

  
Luciene Marinho da Silva  
Assistente Administrativo  
RG nº 25.840.614-8



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ** **ESTADO DE SÃO PAULO**

## **PORTARIA N° 007/2022**

**“DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO DE HORÁRIOS DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FABIANO DOS SANTOS OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar os horários de trabalhos dos servidores deste Legislativo;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de requisitar servidores para os trabalhos fora do horário de expediente normal,

### **BAIXA A SEGUINTE PORTARIA:**

**Art.1º.** A Câmara Municipal de Juquiá funcionará regularmente, de segunda a sexta-feira, no período que compreende das 8h às 12h e das 13h30m às 17h30m para os servidores com carga horária de 40h semanais.

**Parágrafo Único** – Os servidores com carga horária de 20h semanais, desempenharão suas atividades, observando o que segue:

- Segunda-feira: das 8h às 12h e das 13h30m às 17h30m;
- Quarta-feira: das 8h às 12h;
- Sexta-feira: das 8h às 12h e das 13h30m às 17h30m.

**Art. 2º.** Para os servidores abaixo, com carga horária de 40h semanais, obedecida à jornada de 08h diária, observar-se-á a seguinte disposição de horário:

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [secretaria@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho nº 96 Centro / Juquiá – SP CEP: 11800-000



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

- **MARIA APARECIDA DOS SANTOS:** das 7h30m às 11h e das 13h às 17h30m;
- **LAIS SAES MADEIRA MAGALHÃES:** das 7h30m às 11h e das 13h às 17h30m;
- **BENEDITA APARECIDA DE FRANÇA:** das 7h30m às 12h e das 13h30m às 17h.

**Art. 3º.** Tendo em vista que as sessões ordinárias neste Parlamento ocorrem duas vezes ao mês fora do horário de expediente normal e, considerando que o espaço físico da Câmara é regularmente cedido para realização de audiências públicas e reuniões também fora do horário de expediente normal, ficam convocados os seguintes servidores visando a atender essa demanda:

- **RONALDO DA SILVA DIAS MATSUSUE;**
- **ALEF MACEDO LOPES;**
- **LUCIENE MARINHO DA SILVA;**
- **LAIS SAES MADEIRA MAGALHÃES.**

**Parágrafo Único** – A convocação dos servidores a que se refere o *caput* do artigo anterior dar-se-á por escala elaborada mensalmente pelo Diretor Administrativo e Financeiro que ordenará sua fixação no quadro de avisos do Plenário, ficando este autorizado a suprir eventuais ausências justificadas dos servidores supra.

**Art. 4º** - O servidor que prestar serviços a título de horas extraordinárias, assim definidas as horas efetivamente prestadas anteriores ou posteriores a jornada normal de trabalho e as horas efetivamente trabalhadas nos feriados, sábados e domingos, poderá, a critério da Administração, ser compensada em sistema denominado **banco de horas**.

**§ 1º** – Para usufruir das horas acumuladas nos termos do *caput* do artigo anterior, o servidor deverá protocolar requerimento endereçado ao Presidente da Câmara com antecedência mínima de 48h, sob pena de indeferimento, em caso de inobservância do prazo assinado neste parágrafo.

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [secretaria@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho nº 96 Centro / Juquiá – SP CEP: 11800-000



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ** **ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 2º - A compensação das horas extraordinárias, que será deferida sempre a critério da Administração, não poderá coincidir com emenda de feriado e/ou ponto facultativo.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juquiá, 14 de outubro de 2022.

**FABIANO DOS SANTOS OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal